LEI Nº 3019/2015, de 31 de dezembrode 2015.

Altera a Lei 1.770/2009, e dá outras Providências;

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BELO JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1ºO artigo 3º da Lei 1770/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Conselho Municipal de Cultura será constituído de 8 (oito) membros efetivos, a saber:

I. 3 (três) representantes da Secretaria de Cultura;
II. 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
III. 4 representantes da Sociedade Civil.

§ 1º - Os representantes da sociedade civil poderão ser escolhidos entre artistas e fomentadores culturais, bem como entre grupos e entidades engajados nos movimentos culturais do município;

§ 2º - A escolha dos representantes da sociedade civil será feita em eleição aberta, convocada para tal fim, após a inscrição de todos os interessados, enquadrados nas hipóteses do parágrafo anterior;

§3º - Serão considerados eleitos os 4 (quatro) mais votados, que serão membros efetivos do conselho, ficando os demais, na ordem de votação, na condição de suplentes imediatos.

Art. 2º Fica revogado o artigo 4º da Lei 1.770/2009

Art. 3º O Parágrafo Único do artigo 5º da Lei 1770/2009 passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único – Ocorrendo vacância de cadeira no Conselho de Cultura, o preenchimento se dará:

I – Por nomeação direta, quando se tratar de representante do Poder Executivo;

II – Por indicação, quando a cadeira for ocupada por grupo ou entidade escolhida na eleição de que trata o §2º do artigo 3º;

III – Pelo suplente imediato, quando se tratar de artista, ou fornecedor cultural escolhido na eleição de que o §2º do artigo 3º.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Belo Jardim, em 31 de dezembro de 2015

João Mendonça Bezerra Jatobá

Prefeito